

À

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N° 90006/2026**

**A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.154.862/0001-98, com sede na Avenida João Palácio, n.º 501, Bairro Eurico Salles, Serra/ES, CEP 29160-161, representada conforme atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021 e no item 15.1 do Edital de Concorrência no Regime de Contratação Integrada Eletrônica nº 90006/2025, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que expõe a seguir.

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. Nos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão está designada para o dia 06 de abril de 2026, e que o calendário oficial da Administração Pública Estadual estabelece feriado no dia 03 de abril de 2026, a contagem do prazo deve observar exclusivamente os dias úteis, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

2. Assim, excluindo-se o dia da sessão e computando-se retroativamente os 03 (três) dias úteis anteriores, tem-se como termo final para apresentação da impugnação o dia 31 de março de 2026. Dessa forma, a presente impugnação é manifestamente tempestiva, devendo ser conhecida e regularmente processada pela Administração.

**II. BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3. Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90006/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, cujo objeto consiste na

contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e execução das obras do Novo Aeroporto da Região Serrana, no município de Venda Nova do Imigrante/ES, contemplando pista, pátio, terminal de passageiros e demais instalações de apoio.

4. O certame adota o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global, sendo o orçamento estimado em R\$75.365.497,84 (setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

5. Após análise técnica e jurídica do Edital, do Termo de Referência e da Matriz de Riscos, foram identificadas inconsistências relevantes que comprometem a legalidade, a competitividade e a adequada formulação das propostas, razão pela qual se impugnam os seguintes pontos:

*(i) Exigência de qualificação técnica relativa ao sistema PAPI:* Prevista no Edital (item de habilitação técnica), consistente na comprovação de experiência em fornecimento, instalação, homologação e comissionamento de equipamentos de auxílio à navegação aérea do tipo PAPI, em desconformidade com a motivação constante do Termo de Referência, que se limita à instalação do sistema (vide referência no TR, item correspondente – pág. 35);

*(ii) Inconsistência na matriz de riscos:* No que se refere à ausência de alocação expressa de riscos regulatórios relevantes, notadamente aqueles relacionados à homologação e aprovação junto à ANAC e demais órgãos aeronáuticos, em desconformidade com a lógica da contratação integrada e com a adequada distribuição de riscos contratuais.

6. Diante dessas inconsistências, a presente impugnação visa à adequação do instrumento convocatório aos parâmetros legais e técnicos aplicáveis, garantindo a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Assim, para evitar a restrição do universo de potenciais contratados, da mesma forma que, faz-se necessário realizar alguns ajustes no referido instrumento convocatório, vejamos.

III. **DA ILEGALIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO SISTEMA PAPI.**

**DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM ATIVIDADE QUE NÃO É TÍPICA DA ENGENHARIA CIVIL, SENDO USUALMENTE SUBCONTRATADA. FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA A NÃO ADOÇÃO DA SOLUÇÃO PREVISTA NO ART. 67, § 9º, DA LEI 14.133/2021.**

8. O Edital de Concorrência nº 90006/2025 estabelece, como requisito de habilitação técnica, a comprovação de experiência em fornecimento, instalação, homologação e comissionamento de equipamentos de auxílios à navegação aérea do tipo Indicador de Percurso de Aproximação de Precisão (PAPI) em pista de pouso e decolagem. A exigência, contudo, não se sustenta sob o prisma jurídico nem técnico, revelando-se desproporcional, incoerente com os próprios documentos que instruem a contratação e restritiva à competitividade.

9. Com efeito, o Termo de Referência enquadra o sistema PAPI no conjunto de auxílios à navegação aérea, ao lado de outros dispositivos acessórios, como balizamento luminoso, biruta iluminada e farol aeronáutico, o que evidencia tratar-se de **subsistema complementar** no contexto do empreendimento aeroportuário, e não de elemento estrutural ou central da obra.

Auxílios Visuais	Balizamento luminoso, farol de aeródromo, biruta iluminada e <b>PAPI</b>	RBAC 154 EMD 08 / Manual de Sistemas Elétricos em Aeródromos (ANAC)
------------------	--	---

*Recorte da tabela dos serviços que a contratada não terá liberdade para inovar página 05 de 51*

10. Não bastasse, o próprio Termo de Referência reconhece que o item correspondente ao PAPI representa apenas aproximadamente **1,68%** do valor global estimado da contratação, percentual que, à luz do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, afasta de plano sua

caracterização como parcela de maior relevância ou valor significativo. A legislação é expressa ao estabelecer que a exigência de atestados deve se restringir às parcelas efetivamente relevantes do objeto, sob pena de restrição indevida à competitividade, entendimento que se encontra consolidado na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> e reiterado, entre outros, no Acórdão nº 739/2017-Plenário<sup>2</sup>, no qual se assentou a irregularidade de exigências técnicas incidentes sobre itens de reduzida representatividade no contexto global da contratação.

11. Na tentativa de conferir aparência de legalidade à exigência, o Termo de Referência, em sua página 34, invoca **genericamente** a denominada “relevância técnica” do sistema PAPI, afirmando que este “estabelece uma rampa visual de elevada precisão utilizada no procedimento de pouso, fase mais crítica do voo, requerendo complexo, rigoroso e preciso processo de instalação e preparação de sua infraestrutura, não permitindo erro, sob risco de um acidente aeronáutico”. Todavia, tal justificativa revela-se meramente retórica e insuficiente para afastar os limites legais impostos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não demonstra, de forma concreta e objetiva, que o referido item se qualifique como parcela de maior relevância no contexto global da contratação, especialmente diante de sua **inexpressiva representatividade financeira** e de sua **natureza acessória** no conjunto do empreendimento.

12. Corroborando essa inconsistência, o próprio Termo de Referência, ao apresentar o quadro dos processos técnicos indispensáveis à qualidade, durabilidade e sustentabilidade da obra, classifica o PAPI como item integrante do escopo executivo dos auxílios à navegação aérea, reiterando sua natureza de **subsistema específico**. Ainda que se destaque, de forma genérica, que sua

---

<sup>1</sup> “SÚMULA TCU 263/2011: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

<sup>2</sup> “A primeira impropriedade referiu-se à **exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional para elementos que não se referiam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra - no caso concreto, de itens equivalentes a 4,3%, 2,1% e 0,3% do total orçado**, em desatenção à Lei 8.666/1993, art. 30, § 1º, inciso I.” (...) “20. Concluo, em sintonia com a unidade instrutiva, que **as informações constantes dos autos indicam a existência de cláusulas restritivas no Edital** da Tomada de Preços 001/2015, tanto assim que apenas uma empresa foi habilitada no certame, apesar do valor estimado do objeto, próximo de R\$ 1 milhão.” (TCU; Acórdão 739/2017-Plenário; Rel Min. Bruno Dantas; julgamento de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 3028/2015-Plenário; Julg. 12/04/2017)

infraestrutura e instalação demandam rigor técnico, tal circunstância não é suficiente para elevá-lo à condição de elemento central da contratação, tampouco para justificar a imposição de exigência de qualificação técnica ampliada e restritiva, sobretudo quando o próprio documento técnico o posiciona como componente **acessório** no conjunto das soluções aeroportuárias.

5. instalação de sistema PAPI	Previsto no escopo executivo dos auxílios de navegação aérea	Equipe de auxílio à navegação aérea que garanta a precisão das operações visuais de pouso. Possui precisão da ordem de minutos e segundos de grau, requerendo controle topográfico, de execução de sua infraestrutura e instalação altamente rigorosos.	CIRCEA 66-1 - Inspeção para homologação de PAPI; Manual de Sistemas Elétricos em Aeródromos – ANAC; RBAC 154;
-------------------------------	--	---	---

*Recorte do quadro que demonstra os processos técnicos indispensáveis à qualidade página 35 de 51*

13. Por fim, na página 38 como nota do quadro de exigências de qualificação técnica Item 8: Item 14.5 – Execução da instalação de sistema PAPI em pista de pouso e decolagem (1,69% de peso relativo) quantidade total: 2 conjuntos – quantidade exigida: 1 conjunto.

14. A exigência apresenta inconsistências relevantes. A **primeira** diz respeito à incongruência entre o rigor da qualificação técnica exigida e a própria natureza atribuída ao item no Termo de Referência, que o trata como **elemento auxiliar**, e não como parcela essencial da contratação. A **segunda** decorre da **contradição interna** do Edital, que ora exige a “**execução da instalação**”, ora menciona “**fornecimento, instalação, homologação e comissionamento**” do sistema PAPI, sem delimitar claramente o escopo da comprovação técnica exigida. Tal **imprecisão** compromete a objetividade do certame e amplia indevidamente o alcance da habilitação.

15. Sob o aspecto técnico-operacional, **o sistema PAPI não se insere no conjunto de atividades típicas da engenharia civil**. Trata-se de equipamento padronizado de auxílio à navegação aérea, fornecido por fabricantes ou integradores especializados, cuja operação depende de processos específicos de calibração e homologação conduzidos por agentes habilitados perante a ANAC e o DECEA.

16. Além disso, o item possui reduzida representatividade econômica e pode ser facilmente obtido junto a fornecedores especializados, sendo **usualmente** executado mediante

**subcontratação**, conforme proposta anexa. Não há, assim, justificativa técnica para exigir da licitante principal experiência direta e específica nesse tipo de serviço.

17. Nesse contexto, a exigência contraria entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que afasta a obrigatoriedade de comprovação técnica em relação a serviços usualmente subcontratados, especialmente quando não integram o núcleo do objeto contratual:

“A Secob-1, ao examinar o conteúdo do edital publicado, identificou os **seguintes indícios de irregularidade: (...) c) restrição à competitividade decorrente de exigência de atestado para serviço usualmente subcontratado**, em contrariedade às disposições emanadas no Acórdão 2992/2011-TCU-Plenário.”

“(...) Em outra volta, quanto à solicitação de atestados para serviços usualmente subcontratados, a impropriedade identificada consiste na exigência de apresentação de atestados para o item “estaca hélice contínua”, encargo contratual que representava por volta de 5% da obra. **Por se tratar de serviço a ser virtualmente – e inevitavelmente – subcontratado, não haveria o porquê de se solicitarem atestados (e, em consequência, restringir a competitividade)**. Independentemente de qual empresa se saísse vencedora, aquele item contratual não seria executado pela signatária da avença; seria delegado à outra empresa.

(...) 11. Em adição, deve-se considerar outro aspecto de relevo tratado no referido acórdão: **não há que se exijam atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviço usualmente subcontratado**, uma vez que a comprovação da aptidão deve se dar, em regra, pela demonstração da expertise em obra similar tida como um todo.” (TCU; Acórdão 3366/2012-Plenário; Rel. Min. Valmir Campelo; Julg 05/12/2012)

“Conforme já apontado anteriormente, **a jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de não se admitir a inserção de serviços usualmente subcontratados no rol daqueles que deverão ser objeto da comprovação da capacidade técnica das empresas**, na habilitação técnica dos processos licitatórios. (...) 14.2. quanto ao item “iii” da audiência, pela inclusão de serviços usualmente subcontratados no rol daqueles que irão compor as exigências de qualificação técnica, verifico que nenhum dos editais contempla cláusula que impeça a subcontratação dos serviços que tenham sido objeto de comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 3144/2011-TCU-Plenário. **E tal exigência pode ter implicado restrição ao caráter competitivo das licitações**, conforme se extrai de parte da instrução da unidade técnica.” (TCU; Acórdão 1190/2016-Plenário; Rel. Min. Vital do Rêgo; Julg. 11/05/2016)

18. A hipótese analisada se enquadra exatamente nesse entendimento, pois a exigência recai sobre item passível de contratação junto a fornecedor especializado, cuja execução não demanda capacidade própria da construtora.

19. A Lei nº 14.133/2021, inclusive, disciplina essa situação ao admitir que, em aspectos técnicos específicos, a qualificação seja demonstrada por meio de atestados de potencial subcontratado:

Art. 67. (...) § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

20. No caso concreto, nem mesmo essa alternativa **foi considerada, não havendo também motivação específica do edital para que não fosse optada pela solução prevista no § 9º acima transcrito, apesar de se tratar de item de baixa relevância econômica, tipicamente especializado e usualmente subcontratado.**

21. A **não adoção** de alternativa que **amplia a concorrência** deve ser motivada de forma específica e “Circunstanciada”, sobretudo diante do que estabelece o art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. (...) IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

22. Se a lei exige motivação **CIRCUNSTANCIADA** do ato administrativo, por óbvio, tal motivação deve ser realizada para cada uma das exigências de forma pormenorizada e congruente com cada exigência. O próprio dicionário mostra que “circunstanciado” é sinônimo de pormenorizado, detalhado, minucioso, que considera todas as circunstâncias.

23. Quando há uma alternativa prevista na lei que tende a ampliar a concorrência (tal como o disposto no § 9º do artigo 67), a não adoção dessa alternativa exige motivação pormenorizada, **não bastando** a motivação genérica, *pro forma*, que não analisa os detalhes e pormenores de cada item, meramente para “dizer que motivou”.

24. Dessa forma, evidencia-se que o sistema PAPI constitui solução tecnológica de mercado, usualmente executada por empresas especializadas, não integrando a *expertise ordinária* das construtoras. **A exigência de comprovação direta pela licitante principal, nessas condições, mostra-se desproporcional e incompatível com a prática do setor, convertendo-se em exigência excessivamente restritiva e prejudicial à ampla concorrência.**

25. Ao exigir experiência específica e cumulativa em fornecimento, instalação, homologação e comissionamento de sistema especializado e de reduzida representatividade, o Edital restringe indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Tal desnecessidade será, inclusive, demonstrada por orçamento de empresa especializada, evidenciando tratar-se de solução padronizada pela ANAC e amplamente disponível no mercado.

26. Não procede, ademais, a justificativa apresentada pela Administração no sentido de que a exigência adotada estaria alinhada a práticas de mercado ou a contratações semelhantes em outras esferas. A análise de certames recentes evidencia justamente o contrário: a não exigência de comprovação específica relativa ao sistema PAPI como requisito de habilitação técnica, mesmo em contratações de maior vulto e complexidade.

27. No âmbito da própria Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo – SEMOBI, relativamente ao Aeroporto “Antônio Edson Azevedo Lima”, em Linhares/ES – cuja obra, inclusive, foi executada pela própria Impugnante e apresenta maior complexidade e magnitude –, verifica-se que o Sistema PAPI foi licitado de forma autônoma, por meio do Processo nº 2022-6LNWH – Pregão Eletrônico nº 004/2022. Nessa ocasião, o fornecimento, a instalação, a homologação e o comissionamento do referido sistema foram destacados das obras civis, sendo

contratados de maneira apartada, o que evidencia o reconhecimento, pela própria Administração, de sua natureza técnica especializada e dissociada das atividades típicas de execução de infraestrutura.

28. De igual modo, no Edital nº 001/2023, referente ao Aeroporto Raimundo Andrade, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, também sob responsabilidade da SEMOBI, o Termo de Referência reconhece que sistemas como o PAPI constituem tecnologia de caráter restrito, dissociada da execução ordinária das obras civis.

29. Em âmbito nacional, o mesmo padrão se repete. No Edital nº 90336/2025, do Município de Caxias do Sul/RS, com valor estimado de R\$ 146.310.728,36, e no Edital nº 90075, do Governo do Estado de Pernambuco, com valor estimado de R\$ 138.534.347,31, ambos voltados à execução de obras aeroportuárias relevantes, **não houve exigência de comprovação técnica específica relacionada ao sistema PAPI**, restringindo-se as exigências à experiência em serviços típicos de engenharia civil e infraestrutura aeroportuária.

30. Tais precedentes demonstram que a exigência ora impugnada não constitui prática consolidada, tampouco requisito usual em contratações similares, revelando-se medida excepcional e desproporcional, que destoa inclusive de contratações conduzidas pela própria Administração.

31. Diante disso, a exigência impugnada extrapola os limites legais da qualificação técnica, carece de respaldo no Termo de Referência, contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e compromete a competitividade do certame, impondo-se sua revisão para afastamento da exigência prevista no Item 8 ou, subsidiariamente, para admitir a comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA AUSÊNCIA DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS REGULATÓRIOS RELACIONADOS À HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA PAPI. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AJUSTES NA MATRIZ DE RISCOS.**

32. A inconsistência do Edital se agrava quando se analisa a ausência de previsão, na matriz de riscos, dos riscos regulatórios inerentes à homologação do sistema PAPI junto aos órgãos aeronáuticos competentes, notadamente a ANAC e o DECEA.

33. Conforme reconhecido pela própria Administração em sua resposta ao questionamento formulado, o sistema PAPI constitui elemento necessário à autorização de operação do aeródromo, estando sujeito a requisitos normativos específicos previstos no RBAC nº 154. Trata-se, portanto, de subsistema cuja efetiva operacionalização depende de validação técnica e regulatória por terceiros, alheios ao controle direto da contratada.

34. Não obstante, a matriz de riscos do certame não contempla, de forma expressa, qualquer alocação de risco relacionada a:

- I. eventual atraso ou indeferimento de homologação do sistema PAPI;
- II. exigências adicionais impostas pelos órgãos reguladores;
- III. necessidade de ajustes técnicos decorrentes de validação aeronáutica;
- IV. interferências decorrentes da integração do sistema ao PZPANA/PBZPA.

35. Tal omissão é juridicamente relevante. Isso porque, em um contrato estruturado sob o regime de contratação integrada, a adequada alocação de riscos constitui elemento essencial para o equilíbrio econômico-financeiro e para a própria viabilidade da proposta. A ausência de previsão específica de risco regulatório, associada à imposição de exigência de qualificação técnica ampliada, evidencia desalinhamento entre o tratamento conferido ao sistema PAPI no plano contratual e a rigidez da exigência na fase de habilitação.

36. Em outras palavras, a Administração exige da licitante experiência completa – incluindo homologação –, mas não trata, na matriz de riscos, os eventos inerentes a esse mesmo

processo de homologação. Tal incongruência viola o dever de coerência interna do edital e compromete a previsibilidade contratual, impondo ao futuro contratado ônus não mensurados e não adequadamente alocados.

37. Além disso, ao vedar a subcontratação e exigir experiência direta da licitante principal em todas as etapas – inclusive aquelas de natureza regulatória –, o Edital atribui à contratada responsabilidade por eventos que dependem de agentes externos, sem a correspondente previsão de mecanismos de mitigação ou reequilíbrio, o que afronta os princípios da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

38. Dessa forma, a exigência impugnada não apenas restringe indevidamente a competitividade, como também evidencia falha estrutural na modelagem da contratação, impondo-se sua revisão para adequação à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

#### **V. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DA ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

39. Em um resumo geral, todas as matérias de impugnação formuladas acima destinam-se a garantir a **competitividade**, a **ampla concorrência** e a busca pela **proposta mais vantajosa** para a Administração, princípios constitucionais que devem sempre nortear os procedimentos licitatórios, destinados a garantir, *na medida do possível*, a participação do **maior número de interessados**, desde que reúnam condições mínimas de cumprir as obrigações.

40. É o que se extrai do artigo 37, inciso XXI, da Constituição, ao estatuir que nas licitações somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,

nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

41. Se a ampla concorrência é princípio de estatura constitucional, não pode o edital estabelecer exigências de qualificação técnica excessivamente restritivas, a ponto de reduzir de forma injustificada o universo de potenciais interessados na contratação.

42. Não por outro motivo, a Lei 14.133/2021 cuidou de enquadrar esse princípio no rol de princípios e objetivos fundamentais das licitações:

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Art. 9º **É vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, **situações que:**

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

## DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos:**

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

43. A manutenção das condições excessivamente restritivas, caso resulte em um procedimento licitatório com poucos concorrentes ou com concorrentes que participam sem preencher todos os requisitos e acabam por ser inabilitados, certamente dará origem a questionamentos em todas as esferas e órgãos de controle, sobretudo o Tribunal de Contas.

## VI. DOS PEDIDOS

44. Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento da presente impugnação, com a consequente retificação do Edital, a fim de:

- a) **afastar** a exigência de qualificação técnica relativa ao sistema PAPI, visto não se tratar de parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, tratando-se de item de **inexpressiva representatividade financeira** e **natureza acessória** em relação ao objeto da contratação;
- a.1) subsidiariamente, acaso se opte por manter a exigência para o item, requer seja **readequada** a exigência, admitindo-se a sua comprovação na forma do art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação de atestados de potencial **subcontratado**, visto tratar-se de item tipicamente especializado e usualmente subcontratado;
- a.2) em qualquer das duas alternativas acima, requer seja realizada **motivação circunstanciada** da opção adotada pela Administração, na forma do art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, incluindo motivação específica **que justifique de forma expressa a adoção de exigência que restringe a concorrência**;
- b) que seja promovida a **revisão da matriz de riscos**, com a adequada alocação dos riscos regulatórios relacionados inerentes à homologação do sistema PAPI junto aos órgãos aeronáuticos competentes, notadamente a ANAC e o DECEA, tal como exposto em tópico próprio desta impugnação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Serra/ES 30 de março de 2026.

**A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº 28.154.862/0001-98**

**ANEXO I – CONTRATO SOCIAL – A. MADEIRA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL Nº 85 DE A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ 28.154.862/0001-98 – NIRE 32200003174**

**AMÉRICO DESSAUNE MADEIRA**, brasileiro, industrial, nascido em 11.07.1945, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 100.437-SSP/ES e CPF 214.299.957-34, residente e domiciliado à Rua Aleixo Neto 1655, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-145; e

**VÂNIA PEREIRA FARIA**, brasileira, industrial, nascida em 08.06.1948, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 230.223-SSP/ES e CPF sob o Nº 844.765.917-87, residente e domiciliada na Avenida Saturnino de Brito, 935, Ed. Murano, Apto. 801, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-180;

por este instrumento, **alteram o contrato** da Sociedade empresária **A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida João Palácio nº 501, Bairro Eurico Salles, Serra-ES, CEP 29.160-161, inscrição no CNPJ sob nº 28.154.862/0001-98 e NIRE 32.200.003.174, conforme se segue:

1. **Aumento Capital** – Em comum acordo, resolvem os sócios supracitados, aumentar em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) o capital social da empresa, de forma a subscrever e integralizar via conversão parcial de saldo da conta contábil Reserva de Lucros, respeitando a proporcionalidade societária das quotas de cada sócio, de forma que o novo capital social perfaça o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo acrescidas mais 60.000.000 (sessenta milhões) de quotas ao valor de R\$ 1,00 cada, assim distribuídas:

**Aumento de Capital Social**

Sócio	Quotas	Valor	Participação
Américo Dessaune Madeira	30.600.000 quotas	R\$ 30.600.000,00	51,00%
Vania Pereira Faria	29.400.000 quotas	R\$ 29.400.000,00	49,00%
<b>Total</b>	60.000.000 quotas	R\$ 60.000.000,00	100,00%

**Capital Social anterior**

Sócio	Quotas	Valor	Participação
Américo Dessaune Madeira	30.600.000 quotas	R\$ 30.600.000,00	51,00%
Vania Pereira Faria	29.400.000 quotas	R\$ 29.400.000,00	49,00%
<b>Total</b>	60.000.000 quotas	R\$ 60.000.000,00	100,00%

**Novo Capital Social**

Sócio	Quotas	Valor	Participação
Américo Dessaune Madeira	61.200.000 quotas	R\$ 61.200.000,00	51,00%
Vania Pereira Faria	58.800.000 quotas	R\$ 58.800.000,00	49,00%
<b>Total</b>	120.000.000 quotas	R\$ 120.000.000,00	100,00%

2. **Nova redação da cláusula Quinta** - A cláusula quinta do contrato passa a vigor com a seguinte redação: O valor do capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), dividido em 120.000.000 (cento e vinte milhões) de cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, estando distribuído entre os Sócios na forma abaixo:

Sócio	Quotas	Valor	Participação
Américo Dessaune Madeira	61.200.000 quotas	R\$ 61.200.000,00	51,00%
Vania Pereira Faria	58.800.000 quotas	R\$ 58.800.000,00	49,00%
<b>Total</b>	120.000.000 quotas	R\$ 120.000.000,00	100,00%

Únicos sócios da empresa **A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.200.003.174 em 08.11.1968, com sede à Avenida João Palácio nº 501, Bairro Eurico Salles, Serra-ES, CEP 29.160-161, inscrita no CNPJ nº 28.154.862/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

De forma que a Cláusula Quinta do contrato social passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), dividido em 120.000.000 (cento e vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, estando distribuído entre os Sócios na forma abaixo:

Sócio	Quotas	Valor	Participação
Américo Dessaune Madeira	61.200.000 quotas	R\$ 61.200.000,00	51,00%
Vania Pereira Faria	58.800.000 quotas	R\$ 58.800.000,00	49,00%
<b>Total</b>	120.000.000 quotas	R\$ 120.000.000,00	100,00%

**CLÁUSULA SEGUNDA** - À vista destas modificações, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ 28.154.862/0001-98 – NIRE 32200003174**

---

**AMÉRICO DESSAUNE MADEIRA**, brasileiro, industrial, nascido em 11.07.1945, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 100.437-SSP/ES e CPF 214.299.957-34, residente e domiciliado à Rua Aleixo Neto 1655, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-145; e

**VANIA PEREIRA FARIA**, brasileira, industrial, nascida em 08.06.1948, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 230.223-SSP/ES e CPF sob o N° 844.765.917-87, residente e domiciliada na Avenida Saturnino de Brito, 935, Ed. Murano, Apto. 801, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-180;

Únicos sócios da empresa **A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.200.003.174 em 08.11.1968, com sede à Avenida João Palácio nº 501, Bairro Eurico Salles, Serra-ES, CEP 29.160-161, inscrita no CNPJ nº 28.154.862/0001-98, **CONSOLIDAM** neste instrumento as alterações contratuais produzidas até a presente data, **aprovando a nova redação do contrato social**, cujas cláusulas passam a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Avenida João Palácio, nº 501 – Bairro Eurico Salles – Serra – ES – CEP 29.160-161 – CNPJ 28.154.862/0001-98;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto da sociedade a prestação de serviços:

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios
- 41.10-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais
- 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas
- 42.21-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9/02 – Construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicação
- 42.21-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicação
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação
- 42.23-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8/02 – Obras de montagem industrial
- 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil, tais como construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, entre outros
- 43.11-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terrenos
- 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 – Serviços de preparação de terreno, tais como drenagem de solo e demarcação de locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, preparação de locais para mineração, entre outros
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.29-1/99 – Outras obras de instalação em construções, tais como instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de tubulações, entre outros
- 43.30-4/99 – Outras obras de acabamento da construção, tais como calafetagem, raspagem, polimento, chapisco, entre outros
- 43.91-6/00 – Obras de fundações
- 43.99-1/01 – Administrações de obras
- 43.99-1/03 – Obras de alvenaria
- 43.99-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção, tais como limpeza de fachada, jateamento de areia, entre outros
- 45.20-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 68.10-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios
- 71.12-0/00 – Serviços de engenharia
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade poderá participar como acionista ou quotista de outras empresas, criar filiais, depósitos e escritórios em todo o território nacional, para atender as suas necessidades operacionais, atualmente com os seguintes estabelecimentos:

- 1 – Matriz: sediada à Avenida João Palácio nº 501, Bairro Eurico Salles, Serra - ES, CEP 29.160-161, CNPJ 28.154.862/0001-98 e NIRE 32200003174;
- 2 – Filial Minas Gerais: situada à Avenida France de Paula Andrade nº 594, Penha, Itabira - MG, CEP 35.900-063, CNPJ 28.154.862/0016-74 e NIRE 31902529825;
- 3 – Filial São Paulo: situada à Rua Funchal nº 411, 4º Andar, conjunto 42, Sala 23, Vila Olímpia - SP, CEP 04.551-060, CNPJ 28.154.862/0017-55 e NIRE 35920000214;
- 4 – Filial Bahia: situada à Rodovia BR 418 s/nº, Km 92,5-Anexo, Bairro Posto da Mata, Nova Viçosa - BA, CEP 45.928-000;
- 5 – Filial Aracruz: situada à Rua 23 de maio, 69, Vila Rica, Aracruz - ES, CEP 29.194-123, CNPJ 28.154.862/0019-17 e NIRE 32900682732;
- 6 – Filial Piauí: situada à Fazenda Terra Rocha, S/N, Data Bastiões, Regeneração - PI, CEP 64.490-000
- 7 – Filial Mato Grosso: situada à Av. São Sebastião, Nº 3285, Quilombo, Cuiabá - MT, CEP 78.045-000.
- 8 – O objetivo das filiais é idêntico ao da Matriz;
- 9 – Para movimentação das Filiais utilizar-se-á o Capital da Matriz;
- 10 – A administração e a contabilidade das Filiais serão centralizadas na Matriz.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Sociedade iniciou as atividades em 08.11.1968 e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), dividido em 120.000.000 (cento e vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, estando distribuído entre os Sócios na forma abaixo:

Sócio	Quotas	Valor	Participação
Américo Dessaune Madeira	61.200.000 quotas	R\$ 61.200.000,00	51,00%
Vania Pereira Faria	58.800.000 quotas	R\$ 58.800.000,00	49,00%
<b>Total</b>	120.000.000 quotas	R\$ 120.000.000,00	100,00%

**CLÁUSULA SEXTA** – A Responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio AMÉRICO DESSAUNE MADEIRA, que representará a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas ou paraestatais, sociedades econômicas, concessionários de serviços públicos e estabelecimentos bancários em geral e praticar todos os demais atos por mais especiais que sejam necessários ao regular funcionamento da mesma, alienar bens patrimoniais da Sociedade, nomear procuradores “ad-judicia e Ad-negocia”, delegar poderes aos demais sócios, assinar contratos e distratos de qualquer natureza por instrumento público ou particular, cheques, letras de câmbio, duplicatas, promissórias ou quaisquer documentos que criem, modifiquem ou extinguem as obrigações ou direitos para a Sociedade, exonere terceiros de qualquer responsabilidade para com a mesma. Somente se declarada a incapacidade do Administrador AMÉRICO DESSAUNE MADEIRA, a sócia VANIA PEREIRA FARIA poderá representá-la com todos os poderes de Administradora da Sociedade;

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica expressamente proibida a cessão ou transferência de cotas de qualquer Sócio a pessoas estranhas à Sociedade, sem o prévio consentimento dos demais sócios, os quais terão preferência na aquisição das mesmas;

**CLÁUSULA NONA** - O falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes. Os herdeiros serão habilitados proporcionalmente, de acordo com suas respectivas participações na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Exercício Social da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, levantando-se balanço geral que será assinado pelo sócio administrador, que dará conhecimento prévio dos resultados sociais aos demais quotistas. A distribuição dos lucros e dividendos poderá ser feita mensalmente, de maneira desproporcional à participação de cada sócio no capital social, levando em consideração critérios objetivos e subjetivos, conforme deliberação de ao menos 3/4 do capital social, apurada em reunião. Caso a deliberação não alcance o quórum necessário, serão distribuídos os lucros e dividendos seguindo as respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Sociedade poderá ser dissolvida, de acordo com a determinação da maioria dos sócios, procedendo-se à distribuição do Patrimônio Líquido na proporção da participação societária;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em ato apartado, conforme deliberação da maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercerem a administração da Sociedade, não são condenados a penas, não tem impedimentos a acesso a cargos públicos, não estão inclusos em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Serra-ES, 10 de novembro de 2025.

---

AMÉRICO DESSAUNE MADEIRA

---

VANIA PEREIRA FARIA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21429995734	
84476591787	



**DEMAIS ANEXOS**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4231.2025.AC95.CE.90075.SAD.SEMOBI EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90075

### PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Agente de Contratação AC-95, designado(a) por meio da Portaria nº 745, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 28/02/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº 24/2025 da SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, e com a respectiva autorização do Secretário Executivo de Mobilidade e Infraestrutura, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.884/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

#### INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **Conforme Aviso Publicado no Diário Oficial do Estado**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **COMPRAS.GOV**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.gov.br/compras**

#### DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Paulo Donizete da Silva Junior**

FONE: **(81) 3183-7811**

E-MAIL: **ac95@sad.pe.gov.br**

ENDEREÇO: **Av. Antônio de Goes, 194, Pina – Recife/PE. CEP: 51.010-000**

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

**OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.**

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma e adequação da pista de pouso e decolagem, faixa de pista, RESA, pistas de taxi e sistema de drenagem, instalação de auxílios à navegação, incluindo elaboração do projeto executivo, para o Aeroporto de Oscar Laranjeira – Caruaru/PE (SNRU)**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 138.534.347,31 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fontes de Recursos: **0754000000**

Unidade: **UGC 520100 e UGE 180101**

Unidade Orçamentária (UO): **00141**

Programa: **26.781.0342.0703.1668**

Elemento de Despesa: **4.4.90**

Categoria Econômica: **4**

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.** É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**3.3.** A participação no presente processo licitatório implica na aceitação pelo licitante do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do [compras.gov.br](http://compras.gov.br) com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação:

**3.3.1.** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.2.** Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

**3.3.3.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.4.** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.3.5.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.3.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.8.** Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**3.3.9.** Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**3.3.10.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.11.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.12.** Pessoas físicas;

**3.3.13.** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

## 4. DO CONSÓRCIO

**4.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

**4.2.** A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

**4.2.1.** Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

**4.2.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**4.2.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**4.2.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

**4.2.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**4.2.6.** Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

**4.3.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio, sob pena de desclassificação e de aplicação de penalidade.

**4.4.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e

o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

**4.5.** O consórcio deverá reunir, no máximo, 3 (três) empresas consorciadas, conforme previsto no item 2.1 do Termo de Referência e justificado no documento id. 69267298.

## 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**5.2.** As sessões serão iniciadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

**5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

**5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

**5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

**6.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

**6.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.3.** A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

**7.3.1.** nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.3.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**7.10.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**8.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**8.5.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

**8.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.8.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 9. DA FASE DE LANCES

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**9.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.1.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**9.1.4.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**9.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.8.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), salvo na situação prevista no item 9.8.

**9.9.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.10.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**9.11.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**9.11.1.** A prorrogação automática de que trata o item 9.11 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**9.13.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.14.** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

**9.15.** Encerrada a etapa de que trata o item 9.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.1.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.1.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.1.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

**10.1.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.1.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.1.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.1.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

**10.1.2.2.** empresas brasileiras;

**10.1.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.1.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.1.3.** Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**11.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**11.4.** Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global com BDI estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.5.** No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**11.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

## 12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

**12.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**12.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do Anexo A do TR, bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

**12.3.** A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I).

**12.3.1.** A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

**12.3.1.1. Cronograma físico-financeiro** de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no Anexo B do Termo de Referência.

**12.3.1.2. Composições de custos referentes aos preços unitários** previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no Anexo H do Termo de Referência, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do item 7.2.7.3. do Termo de Referência.

**12.3.1.2.1.** No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens 7.2.7.3.2 do Termo de Referência.

**12.3.1.3. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do Anexo D do TR, observando as diretrizes contidas no item 7.2.7.4 do Termo de Referência.

**12.3.1.4. Composição dos Encargos Sociais**, conforme Anexo F do TR e as diretrizes informadas no item 7.2.7.5 do Termo de Referência.

**12.4.** Caso seja optante pelo Simples Nacional, a licitante deverá apresentar também DECLARAÇÃO indicando em que “ANEXO” e “FAIXA” da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadra, bem como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base de apuração da remuneração bruta acumulada será dos doze meses que antecedem a data de abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

**12.5.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

**12.6.** O prazo de que trata o item 12.5 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

**12.7.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

**12.8.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**12.9.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**12.10.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

**12.11.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.5, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.12.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## 13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**13.1.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

**13.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**13.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos

desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**13.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

**13.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**13.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**13.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**13.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**13.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**13.2.8.** No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

**13.3.** Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.3.1.** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

**13.4.** Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (ANEXO A do Termo de Referência) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**13.5.** Serão desclassificadas as propostas que, após a oportunidade de saneamento:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11 ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data base do orçamento de referência;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**13.6.1.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

**13.6.2.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.6.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do art. 40 do Decreto Estadual nº 54.142, de 2021, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

**13.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**13.8.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

**13.9.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**13.10.** A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

**13.10.1.** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

**13.10.2.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

**13.10.3.** No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

**13.10.4.** No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

**13.10.5.** No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, serão efetuadas as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

**13.11.** Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

**13.12.** Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, a comissão de contratação solicitará à licitante as retificações devidas, em sede de diligência, sob pena de desclassificação.

**13.12.1.** Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu valor global proposto bem como valor unitário e total constante da planilha orçamentária referencial (ANEXO A do Termo de Referência), sob pena de desclassificação.

**13.13.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**13.14.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

**13.15.** Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

**14.2.** Habilitação Jurídica:

**14.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.2.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**14.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 14.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;
- 14.3.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).
- 14.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.
- 14.3.8.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 14.3.12.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

**14.3.12.1.** Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

**14.3.12.2.** Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

#### **14.4. Qualificação técnico-operacional:**

**14.4.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

**14.4.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

**14.4.1.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

**14.4.2.** Comprovação de que a empresa possui licença válida para manuseio, transporte e utilização de explosivos, emitida pelo órgão competente, conforme legislação vigente (Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC), incluindo:

- a) Certificado de Registro (CR) ou equivalente, que autorize a empresa a utilizar explosivos para fins civis;
- b) Licença de Funcionamento expedida pela autoridade competente, se aplicável;
- c) Registro ativo no SFPC, com a empresa devidamente autorizada pelo Exército;
- d) Carta Blaster ou credenciamento de responsável técnico autorizado para detonações.

**14.4.2.1.** A referida licença poderá ser comprovada através do potencial subcontratado qualificado nos termos do item 14.4.3 “c” deste Edital.

**14.4.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

**a) Execução de obras de implantação ou restauração ou recuperação em pista de aeroporto ou rodovia com extensão mínima de 1,00 KM.**

**b) Execução de obras de implantação ou duplicação ou restauração de pista de aeroporto ou rodovias, que contemple o serviço de execução de pavimentação em concreto betuminoso: 7.484,00 Toneladas.**

**c) Execução de serviço de escavação de material de 3ª categoria ou desmonte de rocha com utilização de explosivo.**

**14.4.4.** Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

**14.4.5.** Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

**14.4.6.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**14.4.6.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

**14.4.6.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com

os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**14.4.7.** Na hipótese do item 14.4.6.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**14.4.8.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**14.4.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**14.4.10.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**14.4.11.** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

**14.4.11.1.** Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

**14.4.11.2.** Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

**14.4.11.3.** Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

**14.4.12.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**14.4.13.** Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço constante na alínea “c” do item 14.4.3, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

**14.4.14.** Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no TR, conforme Anexo V.

**14.4.15.** Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo III, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

**14.4.15.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**14.4.15.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**14.4.15.3.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV.

## **14.5. Qualificação técnico-profissional**

**14.5.1.** Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

I) 1 (um) Engenheiro civil, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância ou valor significativo do objeto o que segue:

a) Execução de obras de implantação ou duplicação ou restauração de pista de aeroporto ou rodovias, que contemple o serviço de execução de pavimentação em concreto betuminoso.

II) 1 (um) Profissional com atribuição definida em lei para a respectiva atividade, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado, expedida pelo CREA ou órgão responsável, da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância, que atenda aos itens listados abaixo:

a) Execução de obras de implantação ou duplicação ou restauração de pista de aeroporto ou rodovias, que contemple o serviço de escavação com utilização de explosivos.

**14.5.1.1.** A comprovação de que trata o item 14.5.1, inciso II, deste Edital poderá ser comprovada através de documentos fornecidos pelo potencial subcontratado qualificado nos termos do item 14.4.13. do presente Edital.

**14.5.2.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

**14.5.3.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**14.5.4.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 14.5.1 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **14.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.6.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

**14.6.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**14.6.2.1.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**14.6.2.2.** A certidão descrita no item 14.6.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

**14.6.2.3.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

**14.6.3.** Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item.

**14.6.4.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

### Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

### Passivo Circulante

**14.6.5.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**14.6.6.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**14.6.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

### **14.7. Declarações complementares:**

**14.7.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

**14.7.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

**14.7.3.** Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

**14.7.4.** Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

**14.7.5.** Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

**14.8. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**14.8.1.** Será verificado se o licitante vencedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e demais documentos complementares.

**14.8.2.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**14.8.3.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**14.8.4.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.8.4.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**14.8.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**14.8.6.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

**14.8.7.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.8.8.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.8.8.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.8.8.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**14.8.9.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.8.10.** Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

**14.8.10.1.** É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.8.11.** Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

**14.8.11.1.** Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

**14.8.11.2.** A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.6.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.6.4.

**14.8.11.3.** A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o valor exigido do licitante individual.

**14.8.11.3.1.** O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

**14.8.11.4.** Para a prova da qualificação técnico-operacional será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado.

## 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.2.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

**15.3.** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

**16.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

**16.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**17.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 17.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

**17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 18. DO CONTRATO

**18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

**18.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**18.2.2.** Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

**18.3.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**18.3.1.** Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualiza-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.4.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 19.1.2.

**18.4.1.** Na hipótese do item 18.4, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame

das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**18.5.** Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

**19.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, na forma do item 20.2;

**19.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**19.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**19.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

**19.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

**19.1.3.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.5.** fraudar a licitação;

**19.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**19.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.2.1.** Multa;

**19.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**19.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**19.3.** As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**19.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**19.4.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste Edital;

**19.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste Edital;

**19.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste Edital.

**19.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

**19.5.1.** No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

**19.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2. e 19.1.3: até 6 meses;

**19.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos;

**19.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

**19.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**19.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**19.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**19.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**19.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**19.8.** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**19.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**19.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 57.002/2024.

**19.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**20.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**20.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**20.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

**20.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**20.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**20.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**20.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;
- d) Anexo IV - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- e) Anexo V- Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Equipe Técnica Especializada
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos);

**20.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

**20.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Paulo Donizete Junior  
Agente de Contratação - 95

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

*(documento externo)*

## ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**DECLARA** que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

**DECLARA** que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

**DECLARA** que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

-----  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJ XXX**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90075 e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

-----  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJ XXX**

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 90075 e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que dispõe de instalações e aparelhamento adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como possui equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos trabalhos do objeto licitado, conforme indicações abaixo:

1. (indicação da qualificação profissional de cada membro)
2. (indicação da qualificação profissional de cada membro)
3. (indicação da qualificação profissional de cada membro)

Recife, XX de XXXX de XXXX

-----  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJ XXX**

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

*(documento externo)*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DONIZETE DA SILVA JUNIOR**, **3463621.120101** e matrícula **3463621**, em 10/10/2025, às 13:20.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **fa2cd668-f6a5-4cd3-bdfe-21dc9eb7d7b7**

---



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES  
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

# CONCORRÊNCIA N.º 336-2025

## CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (988599)

## OBJETO

EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) DE INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO REGIONAL DA SERRA GAÚCHA/RS (FASE 1), LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA OLIVA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 146.310.728,36

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 24/02/2026 às 9h (horário de Brasília)

## LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

## MODO DE DISPUTA:

FECHADO



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

## **Sumário**

1. DO OBJETO LICITADO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE JULGAMENTO E DESEMPATE DAS PROPOSTAS .....	9
5. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
6. DOS RECURSOS .....	18
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....	19
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N.º 336-2025**

Processo Administrativo Eletrônico – PROA n.º 25/8050-0012672-0  
Processo Administrativo – GRP n.º 2025/19886 de 12/05/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, por meio da Central de Licitações – CENLIC, situada na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, CEP 95.020-460, Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", em Caxias do Sul, RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO LICITADO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação para execução da(s) obra(s) de infraestrutura do Aeroporto Regional da Serra Gaúcha/RS (FASE 1), localizado no distrito de Vila Oliva no Município de Caxias do Sul/RS, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**2.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens ou grupos a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5.** Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**h)** pessoa física, quando for admitida a sua participação, ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**i)** ou executar o contrato, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**j)** pessoas físicas.

**2.6.1.** O impedimento de que trata a alínea “e” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.4.** O disposto nas alíneas “c” e “d” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**2.6.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.6.6.** A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

**3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e de preço, **até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.**

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.11.1 deste Edital.

**3.3.1.** Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Subitem 4 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta de técnica e de preço, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e a proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c)** não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.6.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

**3.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

**f)** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.

3.9. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas, após a fase de apresentação de propostas.

**3.11.** Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o Subitem 5.11.1.

3.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE JULGAMENTO E DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**4.2.** Iniciada a sessão pública, o Agente ou Comissão de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do Subitem 6.3 deste Edital.

**4.2.1.** Eventual postergação do prazo a que se refere o Subitem 4.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente ou Comissão de Contratação, via sistema.

1. **4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**4.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente ou Comissão de Contratação às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.5.** O Agente ou Comissão de Contratação verificará às condições de participação no certame de todas as licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Subitem 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP mantido pela Controladoria-Geral da União (Portal da Transparência).

**4.6.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**4.6.1.** A consulta quanto as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

**4.7.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente ou Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.7.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**4.7.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**4.8.** Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de apresentação de propostas e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**4.9.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Agente ou Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

**4.10.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente ou Comissão de Contratação realizará, em conjunto com os servidores designados, a verificação das propostas ou quando a fase de habilitação anteceder a de apresentação de propostas e julgamento, a verificação da habilitação.

**4.11.** Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas nos Documentos de natureza Técnica/Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário, quando for o caso, e global);
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**4.12.** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

**4.13.** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Termo de Referência.

**4.14.** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pelos servidores técnicos designados pela Secretaria Requisitante.

**4.15.** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída à licitante uma Nota da Proposta Técnica (PTEC), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de Referência.

**4.16.** Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

**4.17.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**4.17.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Agente ou Comissão de Contratação, que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**4.18.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme Planilha Orçamentária;
- c) no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**4.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**4.20.** Erros no preenchimento da planilha encaminhada junto com a proposta técnica não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**4.20.1.** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**4.20.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.21.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.22.** Será atribuída à licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**4.23.** Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a fórmula disposta no Termo de Referência.

**4.24.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

**4.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de análise de propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 18.364/2016.

**4.25.1.** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.25.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor que corresponda a Nota Final superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.25.3.** Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.25.4.** No caso de equivalência das Notas Finais apresentadas pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta de desempate.

**4.25.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.26.** Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

- a)** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
- c)** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.26.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.26.2.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**4.27.** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre as licitantes.

**4.27.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.27.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**4.28.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.29.** O Agente ou Comissão de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**4.29.1.** É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Agente ou Comissão de Contratação. Ainda, pode o Agente ou Comissão de Contratação, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.

## **5. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**5.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.2.1.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**5.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**5.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**5.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.6.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**5.7.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.8.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**5.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.10.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.10.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.11.** A verificação pelo Agente ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**5.11.1.1.** É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Agente ou Comissão de Contratação. Ainda, pode o Agente ou Comissão de Contratação, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.

**5.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

**5.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

**5.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

**5.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 5.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

**a)** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**c)** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**d)** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

**e)** juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Agente ou Comissão de Contratação, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).

**5.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**5.15.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.11.1.

**5.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**5.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.

**5.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**6.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**6.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada por meio do PROA-Cidadão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade ou para **solicitar esclarecimento** sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

**7.2.** A impugnação poderá ser enviada por forma eletrônica, por meio eletrônico (e-mail) [cenlic@caxias.rs.gov.br](mailto:cenlic@caxias.rs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, CEP 95.020-460, Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", em Caxias do Sul, RS, na Central de Licitações – CENLIC.

**7.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) [cenlic@caxias.rs.gov.br](mailto:cenlic@caxias.rs.gov.br).

**7.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

**7.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**8.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Agente ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

**8.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**8.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**8.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**8.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**8.9.** Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contantes nesse último.

**8.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php> concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.

**8.11.** As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n.º(s) 1139/4.4.90.51.00.00.00 - Vínculo 1700, oriundo da Fonte de Recurso Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

**8.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

- Anexo I - Termo de Referência (que tem como apêndice o Estudo Técnico Preliminar).  
Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2025.

*Diego Dean Nicola Stefaniack*  
*Responsável pela elaboração do*  
*Edital*

*Leonardo Weinert Correa*  
*Superintendente Financeiro, de Compras e de*  
*Licitações*

*Grégora Fortuna dos Passos*  
*Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação*



Venda / Montagem / Revitalização / Manutenção  
e Assessoria em equipamentos  
de auxílios visuais luminosos aeroportuários



**Proposta: 026.056**

**Cliente: A Madeira Industria e Comercio Ltda**

**Solicitante: Sr Gabrio**

**Setor:**

**Tel: 27 99839-6654/ E-mail:**

## Sumário

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Serviços e equipamentos .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Equipamentos e Ferramentas.....</b>	<b>4</b>
<b>4. Competências .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Condições Gerais .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Valor dos serviços; .....</b>	<b>5</b>
<b>7. Condições de Pagamento .....</b>	<b>5</b>
<b>8. Validade da Proposta .....</b>	<b>5</b>

## 1. Objetivo

Seguir critérios de projetos apresentados para fornecimento, implantação de Unidades de luz (PAPI) e homologação do projeto executivo de infraestrutura para a reforma do Aeroporto da Região Serrana Venda Nova do Imigrante - ES.


### 1.1. Critérios

Todo serviço será realizado conforme informações e projetos apresentados pelo Gabrio.

## 2. Serviços e equipamentos

### 2.1. Serviços

Fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços descritos abaixo;

 Implantação do PAPI DA CAB-10 / 28 do aeroporto de Serrana					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	P/Unit	P/Total
1.	INFRAESTRUTURA				
1.1	Instalações provisórias	un	1,00		R\$ 0,00
1.2	Locação e marcação topográfica da obra	un	2,00	R\$ 28.850,00	R\$ 57.700,00
1.3	Mobilização de pessoas, máquinas e ferramentas	un	2,00	R\$ 38.654,00	R\$ 77.308,00
1.4	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	40,00	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
1.5	Aterro compactado (com material)	m <sup>3</sup>	38,00	R\$ 78,79	R\$ 2.994,02
1.6	Escavação mecânica de valas	m <sup>3</sup>	30,00	R\$ 150,26	R\$ 4.507,80
1.7	Construção de linhas de dutos 1x75mm	m	92,00	R\$ 64,67	R\$ 5.949,64
1.8	Recomposição do terreno	m <sup>3</sup>	24,00	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
1.9	Conexão da rede em caixa de passagem	un	2,00	R\$ 197,00	R\$ 394,00
1.10	Construção de base de concreto para unidade de luz (PAPI)	un	8,00	R\$ 2.379,00	R\$ 19.032,00
1.11	Construção de base de concreto simples para marco de aferição com acessório	un	8,00	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
2.	INSTALAÇÃO				
2.1	Fornecimento e instalação dos cabos de alimentação do RCC	m	20,00	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
2.2	Instalação do Regulador de Corrente Constante (RCC) 220V/4KW	un	2,00	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
2.3	Cabo de cobre unipolar, seção nominal de 1x10 mm <sup>2</sup> (3,6/6KV), com cobertura ST2, conforme norma NBR 7732.	m	4862,00	R\$ 38,00	R\$ 184.756,00
2.4	Fornecimento regulador de corrente constante com alimentação em 220Vac/60Hz /47A, painel de proteção, sistema de acionamento e controle em 48Vdc, potência de 4KW e corrente de saída de: B1=2,8A, B2=3,4A, B3=4,1A, B4=5,2A, B5=6,6A.	un	2,00	R\$ 69.985,00	R\$ 139.970,00
2.5	Transformador blindado de isolamento 200W/6.6A.	un	16,00	R\$ 1.260,00	R\$ 20.160,00
2.6	Base de latão galvanizadas de 600mm e 12".	un	8,00	R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00
2.7	Placa base de 12" com borracha de vedação e parafusos de fixação.	un	8,00	R\$ 395,00	R\$ 3.160,00
2.8	Indicador de precisão da trajetória de aproximação (PAPI) 2 LUZES de 200W 6.6A composto por: 01-Caixa em alumínio com pintura eletrostática, 02-Refletores em alumínio espelhado, 02-Lampadas 200W 6.6A, 02-Rabichos de 1,50mt, 02-Filtros vermelhos, 04-Lentes convexas, 04-Pés frangíveis com punhos de ajuste e base frangíveis.	un	8,00	R\$ 22.500,00	R\$ 180.000,00
2.9	Instalação do circuito do PAPI no quadro de controle e proteção	un	2,00	R\$ 298,00	R\$ 596,00
2.10	Instalação do Painel de controle remoto	un	2,00	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
2.11	Instalação das Unidades de Luz do PAPI	un	8,00	R\$ 9.987,00	R\$ 79.896,00
2.12	Fornecimento e instalação dos cabos de aterramento	m	100,00	R\$ 175,80	R\$ 17.580,00
2.13	Fornecimento e instalação dos Poços de aterramento	un	8,00	R\$ 339,75	R\$ 2.718,00
3.	ENSAIOS E TESTES				
3.1	Ajustes e testes do sistema elétrico e aterramento (Megometro, terrometro, Multimetro)	un	2,00	R\$ 2.795,00	R\$ 5.590,00
3.2	Ajustes e testes de operacionalidade local e remota do sistema PAPI (Megometro, terrometro, Multimetro)	un	2,00	R\$ 2.795,00	R\$ 5.590,00
3.3	Treinamento sobre o uso e manutenção do PAPI e RCC para a equipe de manutenção do aeroporto	un	2,00	R\$ 4.756,00	R\$ 9.512,00
3.4	Materiais sobressalentes conforme lista do item 5.3	ci	2,00	R\$ 22.264,00	R\$ 44.528,00
4.	Homologação				
4.1	Entrega de documentação para processo de aprovação do Projeto na ANAC	un	2,00	R\$ 9.850,00	R\$ 19.700,00
4.2	Realização de Documentos de Ground-check para envio para ANAC	un	2,00	R\$ 8.963,00	R\$ 17.926,00
4.3	Acompanhamento do Voo do GEIV (Grupo Especial de Inspeção em Voo) – Flight-check	un	2,00	R\$ 22.896,00	R\$ 45.792,00
4.4	Homologação do sistema	un	2,00		R\$ 0,00
5.1	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 975.799,46

## 2.2. Materiais e equipamentos

Não Há

## 2.3. Itens Excluídos

- Qualquer serviço ou atividade que não esteja descrito no item 2.1 desta proposta;
- Qualquer equipamento ou material que não esteja descrito no Item 2.1 desta proposta;
- Qualquer tipo de projeto ou as built para os serviços do item 2.1 desta proposta;
- Pagamento de qualquer tipo de boletos ou GRU para inspeções dos órgãos competentes;
- Construção de rede de duto da Subestação na lateral da pista ate os PAPI.
- Fornecimento e instalação de grama ou Braquiária;

## 3. Equipamentos e Ferramentas

Estão inclusos no escopo de fornecimento de mão-de-obra, todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços conforme item 2.1 desta proposta, tais como:

- Maleta portando todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- Mangueira de nível de 25 metros;
- Trena tipo fita de 50 metros;
- Alicates amperímetro digital Fluke;
- Alicates Wattímetro digital Fluke;
- Alicates Terrômetro digital Fluke;
- Megômetro digital Fluke;
- Microcomputador;
- GPS garmin;

## 4. Competências

### 4.1. Compete a CONTRATADA, todas as atividades referentes à:

- I. A realização dos serviços conforme item 2.1 desta proposta;
- II. Disponibilizar profissionais com CHT e cursos específicos na área de auxílios para a execução dos serviços descritos no item 2.1 desta proposta;
- III. Fornecer os equipamentos e materiais descritos no item 2.1 desta proposta;
- IV. Deslocamento estadia e alimentação;

### 4.2. Compete a CONTRATANTE, todas as atividades referentes à:

- I. Frente interrupta de serviços;
- II. Pagamentos de GRU ou boletos dos órgãos competentes caso necessário;
- III. Comunicar com antecedência a data prevista para a realização dos serviços, afim de que haja planejamento operacional.

## 5. Condições Gerais

Não foram considerados nesta proposta, custos com o fornecimento de quaisquer serviços ou materiais e/ou dispositivos, equipamentos e obra civil que estejam fora do escopo do item 2.1, os quais poderão ser fornecidos e instalados; este será objeto de aditivo para a adequação do escopo técnico e orçamentário correto.

As partes, de mútuo acordo, poderão adaptar a demanda a novos padrões de acordo com o avanço tecnológico e mudança de normas em vigor que possam vir a alterar significativamente o escopo desta proposta, sendo que os custos adicionais provenientes destas alterações serão por conta do **CONTRATANTE**.

## 6. Valor dos serviços;

Segue abaixo em planilha, valores dos serviços ofertados no item 2.1 desta proposta técnica comercial:

Item	Descritivo Orçamentário	Valor Unitário
6.1	Serviços descritos no Item 2.1 desta proposta;	R\$ 957.799,46
Valor	Novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos	

## 7. Condições de Pagamento

Será realizado o pagamento de 70% no fechamento do contrato, 30% 28 dias após a entrega.

Atrasos dos serviços devido às intempéries da natureza ou impossibilidade de liberação do local, este prazo poderá ser alterado em comum acordo com as partes.

## 8. Validade da Proposta

Não haverá reajuste nesta proposta dentro do período de 10 (Dez) dias a contar da data de sua apresentação ao **CONTRATANTE**, A partir do término do prazo acima citado, a proposta ficará sujeita a revisão ou confirmação de sua validade.

### 8.1. Prazo

A contratada se compromete a realizar e entregar os serviços e equipamentos descritos nos itens 2.1 desta proposta no prazo de 30 dias uteis após o fechamento do contrato;

O prazo da homologação caberá aos órgãos competentes nos passar após a instalação do sistema.

Atenciosamente:



Daniel da Silva Ferreira.  
Diretor.